



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS PINTO DO MONTEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MARCOS DOS SANTOS ALMEIDA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA DE COMÉRCIO
ALIMENTÍCIO NO MUNICÍPIO DE CONDADO-PB: UM ESTUDO DE CASO
ACERCA DA OPÇÃO TRIBUTÁRIA**

**MONTEIRO-PB
2019**

MARCOS DOS SANTOS ALMEIDA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA DE COMÉRCIO
ALIMENTÍCIO NO MUNICÍPIO DE CONDADO-PB: UM ESTUDO DE CASO
ACERCA DA OPÇÃO TRIBUTÁRIA**

Trabalho de conclusão de curso, artigo apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de graduado em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Planejamento Tributário

Orientador: Prof. Me. Ismael Gomes Barreto

**MONTEIRO-PB
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A447p Almeida, Marcos dos Santos.
Planejamento tributário em uma empresa de comércio alimentício no município de Condado-PB [manuscrito] : um estudo de caso acerca da opção tributária / Marcos dos Santos Almeida. - 2019.
24 p. : il. colorido.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2019.
"Orientação : Prof. Me. Ismael Gomes Barreto ,
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."
1. Planejamento tributário. 2. Simples Nacional. 3. Lucro presumido. 4. Lucro real. I. Título

21. ed. CDD 657.46

MARCOS DOS SANTOS ALMEIDA


PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA DE COMÉRCIO
ALIMENTÍCIO NO MUNICÍPIO DE CONDADO-PB: UM ESTUDO DE CASO
ACERCA DA OPÇÃO TRIBUTÁRIA

Trabalho de conclusão de curso, artigo
apresentado ao Curso de Ciências
Contábeis da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de graduado em
Ciências Contábeis.

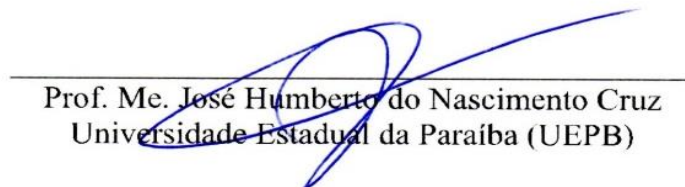
Área de concentração: Planejamento
Tributário

Aprovada em: 04/06/2019.

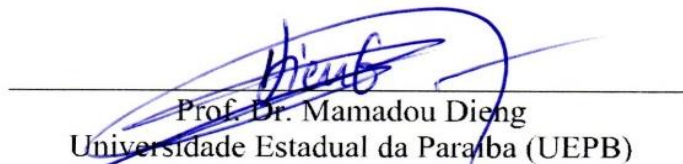
BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Ismael Gomes Barreto (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. José Humberto do Nascimento Cruz
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Mamadou Dieng
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A Deus, pelo dom da vida, a minha mãe Maria José dos Santos Almeida Ferreira e ao meu tio Alcides Almeida Ferreira, pelos sacrifícios, pelos conselhos, pela amizade e companheirismo, pelo investimento.

Aos meus irmãos, Matheus, Lucas, e minha namorada Ana Cleide pela motivação e, em especial ao meu pai, Olivan Almeida Ferreira (*In memoriam*), DEDICO.

“Se o dinheiro for a sua esperança de independência, você jamais a terá. A única segurança verdadeira consiste numa reserva de sabedoria, de experiência e de competência”

(Henry Ford)

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Percentuais de presunção de lucro de apuração de IRPJ	11
Tabela 2 - Percentuais de presunção de lucro de apuração de CSLL	11
Tabela 3 - Apuração do Simples Nacional.....	16
Tabela 4 - Apuração PIS/COFINS Lucro Presumido	17
Tabela 5 - Base de Cálculo IRPJ/CSLL Lucro Presumido	17
Tabela 6 - Adicional IRPJ 10% Lucro Presumido.....	18
Tabela 7- Apuração IRPJ/CSLL Lucro Presumido	18
Tabela 8 - Apuração ICMS Lucro Presumido	18
Tabela 9 - Total de tributos a recolher Lucro Presumido.....	19
Tabela 10 - Apuração PIS/COFINS Lucro Real	19
Tabela 11 - Apuração IRPJ/CSLL Lucro Real.....	20
Tabela 12 - Total de tributos a recolher Lucro Real	20

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	9
2.1 Planejamento Tributário	9
2.1.1 Simples Nacional	9
2.1.2 Lucro Presumido	11
2.1.3 Lucro Real	12
2.2 Trabalhos Correlatos	13
3 METODOLOGIA	15
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	16
4.1 Simples Nacional	16
4.2 Lucro Presumido	16
4.2.1 PIS/COFINS Lucro Presumido	17
4.2.2 IRPJ/CSLL Lucro Presumido	17
4.2.3 ICMS Lucro Presumido	18
4.2.4 Total do Lucro Presumido	19
4.3 Lucro Real	19
4.3.1 PIS/COFINS Lucro Real	19
4.3.2 IRPJ/CSLL Lucro Real	20
4.3.3 ICMS Lucro Real	20
4.3.4 Total do Lucro Real	20
4.4 Comparação entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real	21
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS	23

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA DE COMÉRCIO
ALIMENTÍCIO NO MUNICÍPIO DE CONDADO-PB: UM ESTUDO DE CASO
ACERCA DA OPÇÃO TRIBUTÁRIA**

Marcos Dos Santos Almeida

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar se a opção tributária atual está sendo viável para uma empresa de comércio alimentício no município de Condado-PB. Para atender ao objetivo, foi realizado um estudo de caso documental, onde foi utilizado relatórios contábeis e fiscais fornecido pela empresa no ano de 2018, para a apuração dos regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro real. No estudo de caso, foram apurados e confrontados os montantes devidos em cada regime de apuração. Por fim, constatou-se o Lucro Presumido a atual forma de tributação da empresa, como a opção mais vantajosa, proporcionando um menor desembolso financeiro.

Palavra-chave: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido. Lucro Real.

ABSTRACT

The present study aims to analyze if the current tax option is being viable for a food trading company in the County city - PB. In order to meet the objective, a documentary case study was conducted, where accounting and tax reports were used by the company in the year 2018, for the calculation of tax regimes: National Simple, Presumed Profit and Actual Profit. In the study case, the amounts due in each calculation regime were calculated and compared. Finally, was verified the presumed profit the current form of taxation of the company, being the option more advantageous, providing a less financial disbursement.

Keyword: Tax Planning. Simple national. Presumed profit. Real profit.

1 INTRODUÇÃO

O mercado empresarial vive em constante desenvolvimento. Novas empresas surgem com novos produtos e serviços ao mesmo tempo em que outras encerram o seu negócio. Alguns fatores, como: burocracia, impostos, a falta de conhecimento do negócio, etc. são barreiras para sucesso das maiorias das empresas no Brasil. Mas um deles é de extrema importância, embora facilmente negligenciado. A falta de planejamento tributário (CONTROLLE, 2017).

Em um estudo feito por Marques (2016) sobre a importância do planejamento tributário no auxílio da gestão dos recursos financeiros, feito um estudo de caso em uma empresa de Nova Friburgo – RJ, verificou-se que a mesma recolhia valores indevidos por optar por um regime de tributação incorreto. O estudo inferiu que a empresa poderia estar tendo um desembolso financeiro menor, caso estivesse enquadrada no regime de tributação adequado, reduzindo 5,91% de seus impostos.

A realidade tributária no Brasil é muito complexa, traz um custo financeiro enorme às empresas e ocasiona insegurança aos empresários, que na maioria das vezes não tem a certeza de estar cumprindo com as obrigações exigidas pelo Fisco (CREPALDI, 2017). Dessa forma, o planejamento tributário apresenta-se como ferramenta de gestão estratégica utilizada para reduzir a carga tributária e maximizar os lucros, podendo, inclusive, prevenir riscos futuros que possam afetar o desempenho financeiro da empresa, além de resguardar os direitos do contribuinte e ao mesmo tempo proteger o patrimônio da entidade.

Muitas empresas ainda deixam de verificar anualmente a opção pelo melhor Regime Tributário, acabando por recolher valores indevidos, sem possibilidade de recuperação futura. Uma análise do impacto tributário a cada ano é muito importante, visto que a cada exercício fiscal o cenário empresarial muda e os tributos incidentes são influenciados por essa mudança. Todavia, o planejamento tributário se torna indispensável devido à complexidade da legislação tributária e suas atualizações constantes. Assim, a pesquisa se propõe a responder a seguinte problemática: **Estaria a opção tributária atual sendo viável para uma empresa de comércio alimentício no município de Condado-PB?**

Ao considerar o questionamento proposto, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar se a opção tributária atual está sendo viável para uma empresa de comércio alimentício no município de Condado-PB.

Os objetivos específicos, como ferramentas fundamentais para atingir o objetivo geral, estão delimitados da seguinte forma: analisar a situação atual no Lucro Presumido em termos de viabilidade tributária para empresa em estudo; verificar se o Simples Nacional é uma alternativa viável em termos de carga tributária para empresa; entender se através do Lucro Real a empresa em estudo apresenta redução significativa de seus tributos; comparar, entre os três regimes de tributação analisados, qual possui viabilidade para uma melhor opção tributária.

Diante do exposto, o estudo em questão justifica-se pelas mudanças que o cenário econômico mundial vem passando, tornando o planejamento tributário uma ferramenta de suma importância para garantir a redução legal dos tributos, além de trazer segurança e previsibilidade, tornando um excelente instrumento de competitividade empresarial. Bem como insistir na conscientização, buscando eliminar os desperdícios financeiros decorrente da não racionalização da carga tributária.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Planejamento Tributário

O planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, é uma forma preventiva que visa encontrar mecanismos que permitam reduzir o custo financeiro com pagamento de tributos (CREPALDI, 2017). É um estudo que deve ser realizado antes do fato administrativo, buscando identificar seus efeitos econômicos e as alternativas lícitas menos onerosas (FABRETTI, 2014).

Leite Filho e Coelho (2002) ressaltam que o Planejamento Tributário é um comportamento técnico-funcional no qual a organização dos fatores legais constitucionais e administrativos devem intervir na organização empresarial, com o principal objetivo de evitar o desperdício financeiro que pode ser causado pelo alto custo fiscal tributário.

Não se pode confundir planejamento tributário com sonegação fiscal. De acordo com Siqueira, Cury e Gomes (2011) planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, aquela que representa os melhores resultados para a empresa. Enquanto sonegar é deixar de recolher o tributo devido através de meios ilegais, sendo considerado como omissão dolosa tendente a impedir ou a retardar (total ou parcialmente) o conhecimento por parte da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador da obrigação principal.

Conforme Ramos (2017), o planejamento tributário possui um sistema legal para a sua execução que busca elisão fiscal lícita. Todavia, vale ressaltar que quando se pretende realizar esse processo de planejamento é preciso distinguir elisão de evasão fiscal (SIQUEIRA; CURY; GOMES, 2011). O planejamento tributário é legal, ético e moral. Não há nenhuma malícia ou “má conduta” e está em conformidade com a lei em todos os casos.

A diferença entre elisão e evasão fiscal está no fato de a elisão ser legal e a evasão ilegal, para Silva (2016, p 53), tendo em vista o “aspecto temporal do fato gerador, ou seja: na primeira, a conduta ocorre antes do fato gerador, e, na segunda, após”. Portanto pode-se afirmar que a elisão fiscal é a forma correta de realizar o planejamento tributário.

O planejamento tributário de uma empresa inicia-se pela escolha do regime de tributação, verificando-se o tipo que mais favorece a mesma. No Brasil a legislação tributária apresenta os seguintes sistemas de tributação, nos quais as empresas podem se enquadrar, sendo os mais utilizados:

- Simples Nacional
- Lucro Presumido
- Lucro Real

A opção pelo regime de tributação é feita anualmente, tomando como referência o ano-calendário anterior. A escolha da modalidade deve ser criteriosamente analisada pelos diretores e contadores de acordo com a realidade que cada empresa apresenta, sendo considerada uma forma de planejamento tributário (ELEUTÉRIO, *et al.*, 2014).

2.1.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007.

A Lei Complementar Nº 123 de 2006, através do art. 3º, incisos I e II, considera microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) como

(...) a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406,

de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (BRASIL, 2006).

Existem algumas restrições para que a empresa possa optar pelo Simples Nacional, sendo estas: deve ser uma cujo capital participe outra pessoa jurídica; que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior; não se permite também que o titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não optante pelo Simples Nacional; entre outras limitações.

Segundo o Art. 13 da LC 123/2006, o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. (BRASIL, 2006).

Todos os Estados e Municípios participam obrigatoriamente do Simples Nacional. De acordo com a lei complementar Nº 155 de 27 de outubro de 2016, para calcular o valor devido no Simples Nacional, é necessário identificar a alíquota efetiva por meio da Equação 1.

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Equação (1)

Onde:

RBT12 = receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração.

Aliq = alíquota nominal constante nos anexos I a V da Lei Complementar 155.

PD = parcela a deduzir constante nos anexos um I a V da Lei Complementar 155.

O valor devido mensalmente será o resultante da aplicação da alíquota correspondente sobre a receita bruta mensal auferida.

2.1.2 Lucro Presumido

De acordo com Silva (2013, p.468), “o Lucro Presumido se resume em uma forma de tributação no qual leva em consideração o percentual de presunção estabelecido pelo governo federal sobre o faturamento”. É uma forma de tributação simplificada para determinar a base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido (CSLL) e imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) que não estejam obrigadas ao lucro real.

Podem optar por esse regime de tributação, segundo o art. 13 da lei 12.814, de 2013

A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (BRASIL, 2013).

Caso a empresa exceda esse limite de R\$78.000.000,00 ela é obrigada a migrar para o regime lucro real, para que se mantenha legalizada e não venha a pagar multa futuramente.

A apuração do Lucro Presumido é feita trimestralmente, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. É realizado o pagamento da primeira quota do tributo correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário, sendo considerada definitiva para todo ele.

A base de cálculo é determinada pela aplicação de percentuais variáveis, de acordo com o ramo de atividade da empresa sobre a receita bruta auferida em cada trimestre. Serão acrescidos à base de cálculo e tributados diretamente: os ganhos de capital; os ganhos líquidos obtidos em operação de renda variável; os rendimentos auferidos em aplicação financeiras de renda fixa; os rendimentos decorrentes de participações societárias (OLIVEIRA, 2013). De acordo com a lei nº 9.430 de 1996, se a base de cálculo do IRPJ ultrapassar R\$ 60.000,00, será aplicado um adicional de 10% sobre o valor excedido.

A Tabela 1 apresenta os percentuais de presunção do lucro para determinação da base de cálculo do IRPJ, de acordo com a atividade explorada.

Tabela 1- Percentuais de presunção de lucro de apuração de IRPJ

Atividades	Percentuais
Revenda de combustíveis	1,6%
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8,0%
Serviços de transporte de cargas	8,0%
Serviços hospitalares	8,0%
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16%
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32%
Intermediação de negócios	32%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32%

Fonte: Receita Federal, 2017.

A Tabela 2 apresenta os percentuais de presunção do lucro para determinação da base de cálculo do CSLL.

Tabela 2 - Percentuais de presunção de lucro de apuração de CSLL

Atividades	Percentuais
Comércio, indústria, serviços hospitalares e de transporte.	12%

Prestação de Serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte;	32%
Intermediação de negócios;	
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.	

Fonte: Portal Tributário, 2003.

2.1.3 Lucro Real

O Lucro Real é o regime de tributação geral e mais complexo do sistema tributário brasileiro. Para Crepaldi (2017) ele é a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. É transcrito em livro próprio denominado Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda (OLIVEIRA, 2013).

Essa opção de tributação é destinada as empresas que não se encaixam aos requisitos do simples nacional e do lucro presumido. De acordo com o art. da Lei 9.718/98, estão obrigadas ao Lucro Real as pessoas jurídicas

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei no 12.814, de 16 de maio de 2013);

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei no 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (BRASIL, 1998).

Caso a empresa não se enquadre em nenhum desses itens ela não é obrigada a ser tributada pelo Lucro Real, podendo optar por outra forma de tributação.

De acordo com Gomides (2017), os impostos apurados no Lucro Real serão recolhidos através de DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais e irão abarcar as seguintes arrecadações federais: Programa de Integração Social - PIS e contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS, sendo apurados mensalmente sobre o faturamento, pelo regime não cumulativo e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, podendo ser apurados trimestralmente ou anualmente, tendo como base o lucro líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

A apuração pela forma trimestral poderá ser realizada em parcela única e seu pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês de encerramento do período

apurado, ou poderá ser paga em até três parcelas pagas de forma mensal de forma igualitária e sucessiva a vencer no último dia relacionado aos três meses seguintes ao fechamento do período apurado.

Para pagamento do Lucro Real de forma anual, as apurações são realizadas mensalmente. A base de cálculo do imposto deverá ser estimada ou haverá apuração através de balanço ou balancete de suspensão ou redução. Os prejuízos incorridos no período podem ser abatidos já no próximo mês de apuração sem que haja limitação de valores, como a apuração trimestral.

2.2 Trabalhos Correlatos

O trabalho de Berkenbrock e Lizote (2008) teve como objetivo analisar qual o regime tributário mais adequado a empresa pesquisada. A metodologia usada para elaboração da pesquisa caracteriza-se como pesquisa documental: consistindo na análise de documentos oficiais, sites oficiais, documentos contábeis; possibilitando a análise de dados estatísticos e a comparabilidade dos resultados apurados. Estudo de caso: mediante análise dos dados coletados através de relatórios fornecidos pelo sistema utilizado pela empresa objeto de estudo e pelo sistema usado pela contabilidade, entrevistas informais com os gestores da empresa e com o contador responsável. Através dos dados coletados, foram criadas planilhas no Microsoft Excel para assim desenvolver o planejamento tributário. Os dados coletados referem-se ao ano-calendário de 2008.

Quanto aos resultados ficou claro através dos comparativos, que atualmente o regime do Lucro Real é o menos oneroso para a empresa. A sua aplicabilidade resultará em uma economia média de 1,62% sobre o faturamento, o que representa R\$ 2.479,00 de economia por mês.

O trabalho de Hofstaetter (2014) buscou-se analisar as formas de tributação, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, apresentando-as e apurando a forma de tributação mais econômica e vantajosa, para a empresa Schumacher Comércio de Medicamentos Ltda. A metodologia utilizada quanto aos objetivos: contempla a pesquisa exploratória, descritiva e explicativa; quanto aos procedimentos: aborda o estudo de caso, o levantamento, a pesquisa bibliográfica, documental, participante e experimental; No que se trata da abordagem do problema a presente pesquisa é qualitativa e quantitativa, pois proporciona uma análise dos reflexos na escolha do melhor regime tributário aplicado a empresa do comércio varejista de produtos farmacêuticos. A coleta de dados consiste na utilização de relatórios internos da empresa analisada, bem como balanços patrimoniais e balancetes e demais demonstrações contábeis.

Quanto aos resultados concluiu-se que o atual enquadramento tributário, ou seja, o Simples Nacional é o mais adequado, pois nos demais enquadramentos estudados, haveria um desembolso maior com tributos.

O trabalho de Barbosa e Pinheiro (2016) tiveram como objetivo analisar e identificar a melhor modalidade de tributação para uma microempresa no ramo comercial alimentício da cidade de Barreiras/BA. O método usado na pesquisa foi o método indutivo, que tem como referência geral o conhecimento de números de dados. Os objetivos pretendidos seguiram uma linha de pesquisa descritiva, representando o caminho destinado a produção do conhecimento. O desenvolvimento foi de forma exploratória, por se tratar de uma pesquisa que trouxe resultados específicos, abordado da forma de estudo de caso de uma empresa do ramo alimentício, onde constituiu um estudo aprofundado de dados, documentos e informações como (Balanço Patrimonial, DRE, Projeções de receitas e despesas) o qual proporcionou um amplo e detalhado conhecimento para a realização da análise através de tabelas comparativas, o qual concluiu e definiu qual o melhor regime tributário para a empresa em questão.

Os resultados mostram que a forma de tributação mais vantajosa economicamente e que facilitará a vida da microempresa estudada no mercado, é a tributação com base no Simples Nacional.

3 METODOLOGIA

O método para a elaboração desta pesquisa tem como tipologia, quanto aos objetivos, a pesquisa descritiva, com intuito de analisar os fatos, descreve-los, classifica-los e interpretá-los. De acordo com Parra Filho e Santos (2011, p. 76), “o pesquisador não interfere na realidade apenas observa as variáveis que, espontaneamente, estão vinculadas ao fenômeno”. Ou seja, o pesquisador não manipula o objeto da pesquisa.

Quanto à abordagem, a pesquisa é classificada como qualitativa, na qual os dados são interpretados por meio de uma profunda análise, a fim de verificar qual dos regimes tributários é mais vantajoso para a empresa objeto do estudo. Segundo Botelho e Cruz (2013, p 54), a pesquisa qualitativa busca entender um fenômeno específico em profundidade, permitindo que o pesquisador se aprofunde no estudo. De acordo com Boaventura (2004), os pesquisadores se interessam mais pelos processos do que pelos resultados, examinando os dados de maneira indutiva e privilegiando o significado.

Quanto aos procedimentos, foram realizados através de técnicas de pesquisas bibliográficas, para um melhor entendimento sobre o assunto. Assim, foram utilizados, artigos científicos, livros e legislação concernente com o tema estudado. Também se caracteriza como documental, visto que foi efetuado o estudo de documentos fornecidos pela empresa. De acordo com Botelho e Cruz (2013, p. 60) “a pesquisa documental é realizada através de coleta, classificação e utilização de documentos primários”, ou seja, documentos que não sofreram nenhum tratamento científico servindo de fonte para a coleta de dados. Além disso, a presente pesquisa pode ser classificada como estudo de caso por se tratar de circunstâncias específicas da empresa. De acordo com Botelho e Cruz (2013, p. 57) o estudo de caso trata-se de um estudo profundo, exaustivo e detalhado de um ou de poucos objetos.

Dessa forma, foi feito o levantamento de dados da entidade estudada, através de relatórios contábeis e fiscais, como Balanços, Balancete, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício, referente ao ano de 2018, para fazer a apuração dos três regimes tributários. Após a coleta dos dados foram utilizados planilhas, gráficos e tabelas para uma análise comparativa dos dados, identificando o regime tributário mais adequado para a empresa objeto do estudo.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A partir deste capítulo apresentou-se o estudo prático baseado na fundamentação teórica, onde foram analisados os tributos incidentes no período de janeiro a dezembro de 2018, considerando os regimes tributários do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

É importante ressaltar, para a apuração do Lucro Presumido e Lucro Real, que a empresa não faz o recolhimento da contribuição previdenciária patronal – CPP sobre a folha de pagamento. Isso ocorre em razão de seus funcionários ainda não estarem registrados. A mesma não pode optar por apurar a contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB, por não se enquadrar nas atividades “desoneradas” conforme está na lei 12.546/2011.

4.1 Simples Nacional

Na apuração do Simples Nacional foi aplicado a alíquota efetiva sobre a receita auferida nos 12 meses. Em seguida levou-se em consideração os produtos com ICMS sujeito a substituição tributária e os produtos PIS/COFINS monofásicos. A Tabela 3 apresenta os resultados.

Tabela 3 - Apuração do Simples Nacional

Mês	Receita	Alíquota	-	(-) PIS/COFINS Monofásico	(-) ICMS – ST	DAS
Janeiro	281.383,97	10,58%	29.770,42	3.109,29	3.953,74	22.707,39
Fevereiro	260.565,41	10,71%	27.906,56	2.879,25	3.712,85	21.314,45
Março	289.988,63	10,80%	31.318,77	3.204,37	3.918,27	24.196,12
Abril	65.064,52	10,93%	7.111,55	718,96	750,96	5.641,63
Maiο	425.716,21	10,75%	45.764,49	4.704,16	5.755,83	35.304,50
Junho	293.227,30	10,80%	31.668,55	3.240,16	4.430,86	23.997,53
Julho	328.589,24	11,17%	36.703,42	3.630,91	5.528,56	27.543,95
Agosto	275.796,85	11,31%	31.192,62	3.047,56	3.862,42	24.282,65
Setembro	281.467,67	11,39%	32.059,17	3.110,22	4.282,98	24.665,97
Outubro	249.926,86	11,47%	28.666,61	2.761,69	3.431,70	22.473,22
Novembro	278.525,29	11,52%	32.086,11	3.077,70	3.705,44	25.302,97
Dezembro	304.368,99	11,59%	35.276,37	3.363,28	4.342,08	27.571,01
Total	3.334.620,94		369.524,64	36.847,56	47.675,70	285.001,38

Fonte: Elaboração própria, 2018.

A apuração realizada acima abrange os tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP e ICMS, simplificando seu recolhimento. Dessa forma o Simples Nacional totalizou um DAS de R\$ 285.001,38.

4.2 Lucro Presumido

O lucro presumido é o atual regime tributário da empresa, onde foram apurados os seguintes tributos: PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e ICMS

4.2.1 PIS/COFINS Lucro Presumido

A apuração do PIS/COFINS é realizada através do regime cumulativo, onde foram aplicadas as alíquotas de 0,65% para PIS e 3% para COFINS sobre o faturamento tributável, pois grande parte do faturamento o PIS/COFINS é monofásico, ou seja, já foi recolhido pela indústria.

Tabela 4 - Apuração PIS/COFINS Lucro Presumido

Mês	Receita	PIS 0,65%	COFINS 3%
Janeiro	140.691,99	914,50	4.220,76
Fevereiro	130.282,71	846,84	3.908,48
Março	144.994,32	942,46	4.349,83
Abril	32.532,26	211,46	975,97
Maió	212.858,11	1.383,58	6.385,74
Junho	146.613,65	952,99	4.398,41
Julho	164.294,62	1.067,92	4.928,84
Agosto	137.898,43	896,34	4.136,95
Setembro	140.733,84	914,77	4.222,02
Outubro	124.963,43	812,26	3.748,90
Novembro	139.262,65	905,21	4.177,88
Dezembro	152.184,50	989,20	4.565,53
Total	1.667.310,47	10.837,52	50.019,31

Fonte: Elaboração própria, 2018.

Conforme apresentado na Tabela 4, o valor apurado de PIS foi de R\$ 10.837,52 e de COFINS R\$ 50.019,31.

4.2.2 IRPJ/CSLL Lucro Presumido

Na apuração do IRPJ e CSLL identificou-se primeiramente a base de cálculo dos tributos, aplicando o percentual de presunção de acordo com o ramo de atividade da empresa sobre a receita bruta auferida no trimestre, sendo 8% para IRPJ e 12% para CSLL, conforme mostra a Tabela 5.

Tabela 5 - Base de Cálculo IRPJ/CSLL Lucro Presumido

Trimestre	Receita	IRPJ 8%	CSLL 12%
1º	831.938,01	66.555,04	99.832,56
2º	784.008,03	62.720,64	94.080,96
3º	885.853,76	70.868,30	106.302,45
4º	832.821,14	66.625,69	99.938,54
Total	3.334.620,94	266.769,68	400.154,51

Fonte: Elaboração própria, 2018.

Foi calculado o adicional de 10% de IRPJ, pelo fato da base de cálculo ultrapassar o limite de R\$60.000,00 no trimestre, conforme está na lei nº 9.430 de 1996 (Tabela 6).

Tabela 6 - Adicional IRPJ 10% Lucro Presumido

Trimestre	Base de cálculo	Adicional IRPJ 10%
1°	6.555,04	655,50
2°	2.720,64	272,06
3°	10.868,30	1.086,83
4°	6.625,69	662,57
Total	26.769,68	2.676,97

Fonte: Elaboração própria, 2018.

Após o reconhecimento da base de cálculo, foi aplicado as alíquotas de 15% para IRPJ e 9% para CSLL (Tabela 7).

Tabela 7- Apuração IRPJ/CSLL Lucro Presumido

Trimestre	IRPJ 15%	CSLL 9%
1°	9.983,26	8.984,93
2°	9.408,10	8.467,29
3°	10.630,25	9.567,22
4°	9.993,85	8.994,47
Total	40.015,46	36.013,91

Fonte: Elaboração própria, 2018.

Conforme a apuração realizada acima, o valor do IRPJ somado com o adicional foi de R\$ 42.692,42 e a CSLL de R\$ 36.013,91.

4.2.3 ICMS Lucro Presumido

Na apuração do ICMS levou-se em consideração as vendas e compras de mercadorias tributadas integralmente, apurando o débito e crédito do ICMS, conforme mostra a Tabela 8.

Tabela 8 - Apuração ICMS Lucro Presumido

Mês	Débito de ICMS	Crédito de ICMS	ICMS a recolher ou compensar
Janeiro	35.358,04	28.465,29	6.892,75
Fevereiro	32.598,95	26.565,65	6.033,30
Março	36.968,58	28.496,20	8.472,38
Abril	8.680,15	34.590,39	-25.910,24
Maio	53.686,45	38.033,53	15.652,92
Junho	36.096,48	37.244,40	-1.147,92
Julho	38.348,27	25.750,36	12.597,91
Agosto	35.104,33	34.517,76	586,57
Setembro	34.543,60	28.243,63	6.299,97
Outubro	32.067,44	25.671,43	6.396,01
Novembro	36.174,29	29.432,31	6.741,98
Dezembro	38.446,16	26.353,91	12.092,25
Total	418.072,74	363.364,86	54.707,88

Fonte: Elaboração própria, 2018.

Após o confronto entre débitos e créditos apurou-se em alguns meses ICMS a recolher e em outros ICMS a compensar. O ICMS a compensar gerado no mês de abril refere-se a um maior volume de compras. No final apurou-se um total de R\$ 54.707,88 de ICMS a recolher.

4.2.4 Total do Lucro Presumido

Apurado os tributos devidos, a Tabela 9 mostra o total de tributos a recolher no lucro presumido.

Tabela 9 - Total de tributos a recolher Lucro Presumido

Tributos	Valor
PIS	10.837,52
COFINS	50.019,31
IRPJ	42.692,42
CSLL	36.013,91
ICMS	54.707,88
TOTAL	194.271,04

Fonte: Elaboração própria, 2018.

A opção pelo regime do Lucro Presumido em que a empresa se encontra atualmente totalizou uma carga tributária de R\$ 194.271,04 no ano 2018.

4.3 Lucro real

Na forma de tributação Lucro Real apurou-se os seguintes tributos: PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e ICMS, assim como foram apurados no lucro presumido.

4.3.1 PIS/COFINS Lucro Real

No Lucro Real a apuração do PIS/COFINS é realizada através do regime não cumulativo, onde a empresa objeto do estudo se credita de despesas como energia elétrica e aquisição de mercadorias para revenda. Dessa forma, foi conhecida a base de cálculo e aplicadas as alíquotas de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS (Tabela 10).

Tabela 10 - Apuração PIS/COFINS Lucro Real

Mês	Receita	Despesas Dedutíveis	Base de Cálculo	PIS 1,65%	COFINS 7,6%
Janeiro	140.691,99	11.430,55	29.261,44	482,81	2.223,87
Fevereiro	130.282,71	102.724,23	27.558,48	454,71	2.094,44
Março	144.994,32	112.163,36	32.830,96	541,71	2.495,15
Abril	32.532,26	130.981,08	-98.448,82	-1.624,41	-7.482,11
Mai	212.858,11	56.571,02	156.287,09	2.578,74	11.877,82
Junho	146.613,65	147.326,32	-712,67	-11,76	-54,16
Julho	164.294,62	102.396,33	61.898,30	1.021,32	4.704,27
Agosto	137.898,43	131.977,79	5.920,64	97,69	449,97
Setembro	140.733,84	104.913,18	35.820,66	591,04	2.722,37
Outubro	124.963,43	107.331,72	17.631,71	290,92	1.340,01

Novembro	139.262,65	114.917,07	24.345,58	401,70	1.850,26
Dezembro	152.184,50	104.633,83	47.550,67	784,59	3.613,85
Total	1.667.310,47	1.327.366,45	339.944,03	5.609,08	25.835,75

Fonte: Elaboração própria, 2018.

De acordo com as informações a cima, o total do PIS foi de R\$ 5.609,08 e o total COFINS foi de R\$ 25.835,75.

4.3.2 IRPJ/CSLL Lucro Real

Apurou-se IRPJ e CSLL trimestralmente sobre o lucro fiscal, aplicando as alíquotas de 15% e 9% respectivamente. Calculou-se o adicional de 10%, pois a base de cálculo ultrapassou o limite de 60.000,00 no trimestre, conforme mostra a Tabela 11.

Tabela 11 - Apuração IRPJ/CSLL Lucro Real

Trimestre	1°	2°	3°	4°
Receita	415.969,01	392.004,02	442.926,88	416.410,57
(-) Deduções da Receita	135.291,31	127.079,37	140.329,86	137.085,86
(-) Despesas	9.894,06	9.894,06	9.894,06	9.894,06
R. Operacional	125.397,24	117.185,31	130.435,80	127.191,80
+ Adições	-	-	-	-
- Exclusões	-	-	-	-
Lucro Fiscal	125.397,24	117.185,31	130.435,80	127.191,80
CSLL 9%	11.285,75	10.546,68	11.739,22	11.447,26
IRPJ 15%	18.809,59	17.577,80	19.565,37	19.078,77
Adicional IRPJ 10%	6.539,72	5.718,53	7.043,58	6.719,18

Fonte: Elaboração própria, 2018.

Conforme apresentado na Tabela 11, o valor do IRPJ de 15% do lucro fiscal somado com os 10 % do adicional, totalizou R\$ 101.052,54 e a CSLL apresentou um total de R\$ 45.018,91.

4.3.3 ICMS Lucro Real

Com relação a esse tributo, já foi abordado no capítulo 4.2.3, apresentando um total de R\$ 54.707,88 de ICMS a recolher.

4.3.4 Total do Lucro Real

Na forma de tributação do Lucro Real, apresentou uma carga tributária no valor de R\$ 232.224,15, conforme apresentado pela Tabela 12.

Tabela 12 - Total de tributos a recolher Lucro Real

Tributos	Valor
PIS	5.609,08
COFINS	25.835,75
IRPJ	101.052,54
CSLL	45.018,91

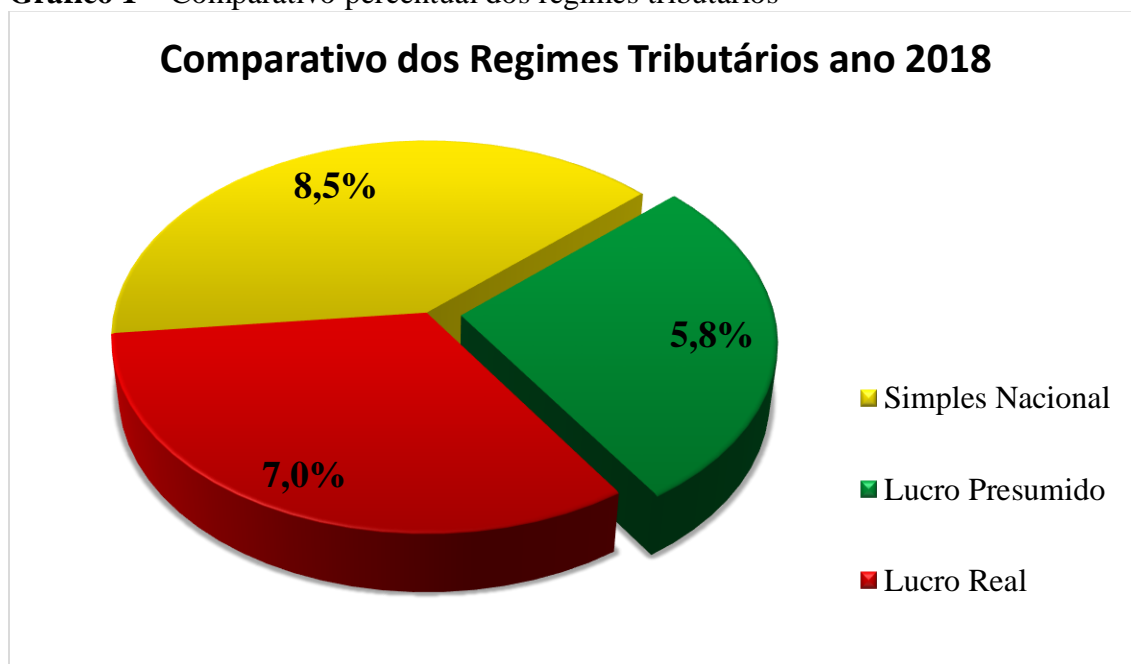
ICMS	54.707,88
Total	232.224,15

Fonte: Elaboração própria, 2018.

4.4 Comparação entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real

Após realizar a apuração dos três regimes tributários, foi feito um comparativo apresentando o percentual de cada um deles em relação a receita bruta auferida (Gráfico 1), identificando o regime que apresenta a melhor viabilidade tributária para empresa objeto do estudo.

Gráfico 1 – Comparativo percentual dos regimes tributários



Fonte: Autoria própria, 2018.

Na comparação dos três regimes tributários, se a empresa optasse pelo Simples Nacional teria um gasto com impostos no valor de R\$ 285.001,38, o que representa 8,5% da sua receita bruta do ano. Já optando pelo Lucro Presumido seu gasto seria de R\$ 194.271,04, o que representaria 5,8% da sua receita bruta do ano. E optando pelo Lucro Real a empresa teria um gasto de R\$ 232.224,15, representando 7,0% da sua receita bruta do ano.

Atualmente a empresa se encontra na forma de tributação Lucro Presumido, significando que a mesma opta pelo regime de tributação correto, pois de acordo com a análise é a opção menos onerosa.

Comparando o trabalho de Barbosa e Pinheiro (2016) com este estudo nota-se que os resultados foram diferentes. No estudo de Barbosa e Pinheiro verificou-se o Simples Nacional como a forma mais vantajosa para a empresa de comércio alimentício de Barreiras - BA, enquanto nesse estudo apresentou-se o Lucro Presumido como a melhor opção tributária para a empresa de comércio alimentício de Condado – PB. Já no estudo de Berkenbrock e Lizote (2008), identificou-se que o Lucro real é a forma de tributação menos onerosa para o comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado da cidade de Itajaí – SC.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade tributária no Brasil traz um custo financeiro enorme às empresas, fazendo com que as empresas paguem um montante significativo de impostos sobre as suas receitas. Com um mercado competitivo, o empresário é induzido a buscar alternativas rápidas e precisas para reduzir seus custos. Dessa maneira o planejamento tributário é a ferramenta que auxilia a reduzir o valor dos impostos de forma lícita, maximizando seus lucros.

O presente estudo buscou-se analisar se a opção tributária atual estaria sendo viável para uma empresa de comércio alimentício no município de Condado-PB. Com a finalidade de atender ao objetivo proposto nesta pesquisa, foi realizado a apuração e feito um comparativo dos regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, através de documentos fornecido pela empresa.

Portanto, verificou-se que o Lucro Presumido é a forma de tributação menos onerosa comparado com o Simples Nacional e Lucro Real, significando a melhor opção tributária. Dessa forma se faz importante o planejamento tributário para empresa, para que não ocorra o recolhimento de valores indevidos trazendo custos desnecessários. As pesquisas de Berkenbrock e Lizote (2008), Hofstaetter (2014) e, Barbosa e Pinheiro (2016) apresentaram resultados divergentes desta pesquisa, o que demonstra o planejamento tributário como uma ferramenta estratégica para as empresas na redução da carga tributária, escolhendo o regime de tributação que mais favoreça a empresa.

Logo o objetivo geral foi alcançado, pois comprovou-se que o atual regime de tributação da empresa é viável, o que resulta com sua permanência no Lucro Presumido, lhe proporcionando um menor desembolso financeiro. Economizando no pagamento de tributos a empresa poderá investir em outros campos da empresa.

Recomenda-se novos estudos sobre o tema, visto que temos uma reforma tributária em discussão, propondo a substituição de alguns tributos simplificando o sistema. Assim, levanta-se a questão sobre qual o impacto tributário nas empresas com a nova proposta tributária.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Aline Ferreira; PINHEIRO, Marcia Teixeira Silva. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ferramenta indispensável para a continuidade de uma microempresa no ramo do comércio alimentício de Barreiras – BA**. 2016. Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB), Barreiras – BA, 2016.
- BERKENBROCK, Daniane; LIZOTE, Suzete Antonieta. **A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: um estudo aplicado em um comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado da cidade de Itajaí – SC**. 2008. Artigo – UNIVALE, Itajaí – SC, 2008.
- BLOG CONTROLLE. **Entenda a importância do planejamento tributário para um empreendedor de sucesso**. Disponível em: <https://blog.controlle.com/entenda-a-importancia-do-planejamento-tributario-para-um-empresendedor-de-sucesso/>. Acesso em 20 de Março de 2019.
- BOTELHO, J. M.; CRUZ, V. A. G. **Metodologia científica**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013.
- BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Altera a Legislação Tributária Federal. **Presidência da República Casa Civil**. Brasília, DF, 2006.
- BRASIL. Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. **Câmara dos Deputados**: Brasília, DF, 2011.
- BASIL. Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. **Presidência da República Casa Civil**. Brasília, DF, 1998.
- BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da Pesquisa: Monografia, dissertação, tese**. São Paulo. Editora Atlas 2004.
- CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2017. *E-book*.
- ELEUTÉRIO, F. P. et al. Um estudo sobre o impacto da escolha do regime de tributação na formação do preço de venda dos produtos. **Revista Diálogos em Contabilidade: Teoria e Prática**. v. 1, n. 2, edição 1, jan./dez. 2014.
- GOMIDES, P. A. D. **O Regime de Tributação Pelo Lucro Real e o Planejamento Tributário nas Empresas Brasileiras**. 2017. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/3851/o-regime-de-tributacao-pelo-lucro-real-e-o-planejamento-tributario-nas-empresas-brasileiras/>. Acesso em: Acesso em 20 abr. 2019.
- HOFSTAETTER, Patrícia. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO A EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**. 2014. Monografia (Ciências Contábeis) – UNIVATES, Lajeado – RS, 2014.
- LEITE FILHO, G. A.; COELHO, N. A. Planejamento Tributário pela Contabilidade: Uma necessidade para o desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte brasileiras. **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**. Rio de Janeiro, 2002.

MARQUES, Antônio Carlos Moreira. **Planejamento Tributário**. 2016. Universidade Estácio de Sá, Nova Friburgo – RJ, 2016.

OLIVEIRA, Gustavo P. de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Lucro Presumido – cálculo da CSLL**. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_csl.html. Acesso em 10 jan. 2019.

RAMOS, V. C. Comparativo entre os regimes tributários para obter uma redução dos tributos federais em uma empresa do ramo do comércio. **Revista Científica faculdade de Balsas**. V. 8, n. 2, p. 30-41, 2017.

RECEITA FEDERAL. **Capítulo XIII - IRPJ - Lucro Presumido 2018**. Pdf. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2018-arquivos/c>. Acesso em 10 mar. 2019.

SANTOS, J. A.; FILHO, D. P. **Metodologia Científica**. 1. ed. Cengage Learning, 2012.

SIQUEIRA, E. B.; CURY, L. K. P.; GOMES, T. S. Planejamento tributário. **Revista CEPPG**. n. 25, p. 184-196, 2011.

SILVA, Lourivaldo Lopes. **Contabilidade geral e tributária**. 8. Ed. São Paulo: IOB, 2013.

SILVA, J. M. **A influência do ciclo de vida organizacional sobre o nível de planejamento tributário**. 2016. 107 f. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2016.